

ANEXO III

REGULAMENTO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PEDAGOGIA

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1o - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) integra a formação da Pedagoga e do Pedagogo do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, como componente curricular.

Art. 2o - O tema do TCC deverá se relacionar com a educação e suas interfaces com áreas afins, de modo a contribuir para a reflexão teórica, o desenvolvimento de práticas e metodologias de ensino, a análise de intervenções, a formulação e implementação de políticas públicas e de inovação tecnológica, na educação formal ou não formal.

Parágrafo único – O TCC será ofertado como disciplina espelho pelos três departamentos do Setor de Educação.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art.3o- São objetivos da elaboração do TCC:

I. contribuir para o desenvolvimento da capacidade científica, crítico-reflexiva e criativa da e do estudante, articulado ao seu processo formativo;

II. oportunizar às e aos estudantes um espaço de pesquisa na área educacional como parte integrante de sua formação, culminando em elaboração de trabalho de conclusão de curso, de acordo com as normas disponíveis no Sistema de Bibliotecas da UFPR (SIBI).

Capítulo III – Dos Formatos

Art.4º - O TCC deverá atender a um dos seguintes formatos:

I. monografia;

II. produção de material didático-pedagógico.

Parágrafo único – Em ambos os formatos, deverá ser apresentado texto escrito contendo Introdução com objetivos, metodologia e justificativa, fundamentação teórica/ revisão bibliográfica, e apresentação/discussão dos resultados.

Capítulo III – Da composição da Comissão de TCC

Art.5o- A Comissão será composta por uma ou um representante docente de cada departamento e sua ou seu respectivo suplente.

§ 1o - Cada membro será indicado pelas plenárias departamentais e confirmado pelo Colegiado do Curso, até o final do ano letivo anterior ao mandato.

§ 2o - O mandato de cada membro da Comissão de TCC corresponderá a dois anos letivos.

Capítulo IV – Das atribuições

Art.5o- À Comissão de TCC compete:

I – atualizar quando necessário os documentos relativos ao registro, acompanhamento e avaliação do TCC.

II – organizar e divulgar o cronograma de atividades do TCC (datas, bancas de defesa com ensalamento, horário e monitoria, lista com temas e professores orientadores);

III – divulgar na página do Curso, documentos e orientações relativos ao TCC;

IV – viabilizar a interlocução entre alunos e professores orientadores, sempre que necessário.

V – elaborar propostas de mudanças no Regulamento do TCC, para que sejam encaminhadas ao Colegiado do Curso de Pedagogia, quando necessário.

Art.6o- A professora orientadora ou o professor orientador devem ser docentes efetivos do Setor de Educação da UFPR.

Art.7o – À professora orientadora e ao professor orientador competem:

I - apresentar às e aos estudantes a sistemática do TCC, planejar o desenvolvimento do trabalho e definir a dinâmica de orientação;

II – acompanhar e avaliar o projeto e desenvolvimento do TCC, de acordo com as Normas da UFPR;

III - preencher os formulários e registros necessários;

IV– responsabilizar-se pelo acompanhamento da correção da versão final do TCC, nos casos em que houver recomendação da avaliadora ou do avaliador;

V – indicar a segunda avaliadora ou o segundo avaliador para cada um dos TCCs que orienta;

VI – preencher o formulário de solicitação de defesa de TCC no período definido no cronograma anual de TCC;

VII – comunicar por escrito à Comissão de TCC qualquer irregularidade que comprometa o desenvolvimento do trabalho;

VIII – presidir a sessão de defesa de TCC de suas orientandas e seus orientandos, preenchendo os documentos obrigatórios.

IX – fazer solicitação de autorização, com justificativa, ao Colegiado, quando for necessário co-orientação para o TCC.

X – atender os cuidados com a ética na pesquisa, quando o objeto do TCC envolver pesquisa com seres humanos.

Artigo 8º – Poderá ser co-orientadora ou co-orientador de TCC do Curso de Pedagogia, docente efetivo da UFPR ou pós-graduando vinculado a Programas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da UFPR.

Artigo 9º - À co-orientadora e ao co-orientador compete colaborar na orientação para o desenvolvimento do projeto e do TCC.

Art.10º– A estudante e o estudante devem estar regularmente matriculados no Curso de Pedagogia.

Art.11 – À e ao estudante compete:

I – entregar o formulário de matrícula do TCC conforme o cronograma, a fim de validar sua participação na disciplina e a sua vinculação a um/a professor/a orientador/a;

II - cumprir os prazos, normas e atividades estabelecidos para o TCC, de acordo com este Regulamento e o cronograma anual de TCC;

III – elaborar o projeto de pesquisa do TCC e encaminhá-lo ao professor orientador para a aprovação, conforme cronograma de atividades;

IV - entregar e protocolar na Secretaria do Curso de Pedagogia, a ficha de acompanhamento e de frequência semestral, conforme cronograma de atividades;

V – encaminhar para cada avaliador /a uma cópia do TCC, no prazo previsto no cronograma;

VI – reformular o TCC de acordo com eventuais indicações dos avaliadores ou avaliadoras e submetê-lo à aprovação do/a orientador/a;

VII – enviar uma cópia da versão final do TCC em pdf à coordenação do curso, para e-mail a ser por esta indicado, conforme cronograma de atividades;

VIII - comunicar por escrito à Comissão de TCC qualquer irregularidade que comprometa o desenvolvimento do trabalho.

Art.12 – Poderão ser avaliadoras e avaliadores de TCC pessoas com graduação completa, internos ou externos à UFPR.

Parágrafo único – Às avaliadoras e aos avaliadores compete avaliar a qualidade acadêmica do TCC e emitir parecer conforme Regimento do TCC.

Capítulo IV – Da Operacionalização

Art.13 – O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em duplas de estudantes.

Art.14 – Problemas de incompatibilidade entre orientadora/orientador e orientanda/orientando deverão ser informados por escrito, o mais breve possível, à Comissão de TCC, que poderá resolver o problema ou, em casos mais complexos, encaminhá-lo ao Colegiado do Curso.

Art.15– O registro das avaliações referentes ao TCC será efetivado somente após sua aprovação e entrega da documentação e da versão corrigida, quando indicada pela banca, à Coordenação do Curso de Pedagogia.

Capítulo V – Da avaliação

Art.16 – A defesa do TCC será realizada em sessão pública, conforme agendamento e ensalamento feito pela Comissão de TCC.

§1º - A banca será composta pela professora orientadora ou pelo professor orientador, a quem cabe a presidência, e por no mínimo mais uma avaliadora ou um avaliador.

§ 2º - Em caso de haver co-orientação, esta não deverá compor a banca de avaliação.

Art.17 – O TCC somente será levado à defesa em sessão pública, quando recomendado pela professora orientadora ou professor orientador.

Art.18 – As avaliadoras e os avaliadores emitirão parecer sobre o TCC, de acordo com a ficha de avaliação, com nota de 0 a 100, conforme Resolução do CEPE, quando da realização da banca de defesa do TCC.

§1o - As fichas de avaliação e a ata de defesa do TCC deverão ser entregues na coordenação do curso, ao término da realização da defesa.

§ 2o - A nota final será calculada pela média das notas dos membros da banca.

§ 3o - No caso de solicitação de ajustes pelos membros da banca, caberá reapresentação do trabalho à professora orientadora ou ao professor orientador com as alterações e complementações apontadas de acordo com o cronograma de atividades do TCC.

Art. 19 - Não caberá a realização de Exame Final para o TCC, de acordo com a Resolução CEPE 37/97.

Capítulo VI – Disposições finais

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de TCC, com possibilidade de recurso ao Colegiado do Curso de Pedagogia da UFPR.

Art. 21 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.